

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-231/2015  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-075/2015, SBPL-001/2015 CONFORME  
PROCESSO-500/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 10/12/2015 10:40:11

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 075/2015 E  
SUBSTITUTIVO 001/2015**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 075/2015

Substitutivo nº.: 001/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 2.453 de 15 de maio de 2006, que cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Gramado.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alterar o Anexo I e criar o Anexo II da Lei nº. 2.453 de 15 de maio de 2006 que cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a necessidade da tal modificação, para incluir algumas ruas no Sistema Rotativo, buscando assim, a democratização do uso do espaço público e atendendo aos pedidos feitos por comerciantes do entorno das ruas citadas. Ao aumentar a área a ser incluída no sistema de estacionamento rotativo serão ao todo, aproximadamente 1250 vagas. Descrevem que os trechos a serem incluídos são: Rua Euzébio Balzaretto, entre a Rua São Pedro e Av. Borges de Medeiros; Rua Guilherme Abraham em toda a sua extensão; Rua Mario Bertolucci,

em toda a sua extensão: Rua Senador Salgado Filho. em toda a sua extensão: Rua Dr. Ricardo Sturmhoffel. entre as Ruas Theobaldo Fleck e Padre Carmene: Rua Wilma Dinnebier. entre as Ruas Monsenhor Hipólito Constabile e João Fisch Sobrinho; Avenida Borges de Medeiros, entre as Ruas Euzébio Balzaretti e Rua das Fontes.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Cabe destacar que o Executivo Municipal encaminhou Substitutivo no sentido de adequar o texto legal. Assim, entende a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que esta adequação visa tornar o texto mais claro, conciso e preciso.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei, juntamente com o substitutivo sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Dezembro de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**